



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025  
Processo Administrativo nº 493/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

**05/06/2025 às 08h00min (horário local).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

**09/06/2025 às 17h00min (horário local).**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para prestação de serviço de cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
  - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br).
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.

5.7.3. Comprovação de disponibilidade de profissional(is) técnico(s), devendo ser demonstrado o vínculo com o profissional, por meio de forma idôneas.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br) ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 04 de junho de 2025.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**

Agente de Contratação  
Portaria nº 09/2025

**Pedro Dias da Silva**

Ordenador de Despesas  
Prefeitura Municipal de Caculé



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

#### 2. PROPOSTA COMERCIAL:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS E PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA ATENDER EVENTOS QUE COMPÕEM AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CACULÉ					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>Serviço de Cobertura audiovisual em eventos de grande porte</b> , com duração média de 8 horas. <b>A cobertura deverá conter:</b> a) captação e edição de fotos e vídeos; b) produção e edição de aftermovie que deverão ser entregues no prazo de 24 horas após o evento; c) transmissão ao vivo para telões e web; d) Produção de animações de testeira do LED. <b>Requisitos mínimos para captação e edição de imagem e vídeo:</b> a) 02 Filmadoras 4k 60p; b) 02 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Fotógrafos; f) 02 Cinegrafistas; g) 01 Editor de vídeo. <b>Requisitos mínimos para transmissão ao vivo:</b> a) 02 Câmeras fixas FullHD 1080p; b) 01 Câmera móvel FullHD 1080p; c) 01 Placa controladora de áudio; d) 01 Mesa de corte controladora de vídeo; e) 01 Transmissor de imagem sem fio; f) 01 Receptor de imagem sem fio; g) 02 Tripés para câmeras; h) 01 Lente teleobjetiva estabilizada; i) 03 Cinegrafistas; j) 01 Editor de corte.	8	SERVIÇO	R\$ 1.656,67	R\$ 13.253,36



2	<b>Serviço de Cobertura audiovisual em eventos de médio porte</b> , com duração média de 4 horas. <b>A cobertura deverá conter:</b> a) captação e edição de Fotos e vídeos; b) produção e edição de aftermovie que deverão ser entregues no prazo de 24 horas após o evento. <b>Requisitos mínimos para captação de imagem e vídeo:</b> a) 02 Filmadoras 4k, 60p; b) 02 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Cineastas; f) 02 Fotógrafos; g) 01 Editor de vídeo.	14	SERVIÇO	R\$ 1.868,67	R\$ 26.161,38
3	<b>Serviços de captação, roteirização, produção e edição de vídeo institucional</b> com duração mínima de 10 minutos, incluindo imagens internas e/ou externas, gravação e decupagem de depoimentos, locução, trilhas sonoras e legendas. <b>Requisitos mínimos para captação e edição de imagem e vídeo:</b> 01 Filmadora 4k, 60p; b) 01 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Cineastas; f) 02 Fotógrafos; g) 01 Editor de vídeo.	1	VÍDEO	R\$ 5.463,33	R\$ 5.463,33
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 44.878,07</b>					

**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação N° 046/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ  
E XXXXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 046/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço em cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de início dos serviços é imediato, com cobertura dos eventos previstos para o mês de junho, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser previamente estabelecido com a contratada.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2025.
- IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.117 Comemoração de Festividades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;



c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. Walter Pinho Filho, Diretor Municipal de Cultura.



**§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:**

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de



acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 493/2025, Dispensa nº 046/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em \_\_\_\_\_

---

PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura**

### **1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A presente contratação atende às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, órgão responsável pela organização e execução das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025. Embora não prevista de forma específica em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a iniciativa alinha-se integralmente aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. Essa convergência reforça o compromisso da Administração com a valorização da cultura, a promoção da identidade local, o fortalecimento das políticas de comunicação institucional e o incentivo ao turismo e à economia criativa por meio da documentação e divulgação qualificada dos eventos culturais.



1.7. A inexistência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete o planejamento das ações governamentais, desde que a demanda esteja coerente com os eixos estratégicos previamente definidos nos instrumentos plurianuais e orçamentários do Município. No caso em apreço, a contratação para cobertura audiovisual dos festejos juninos está diretamente vinculada às metas culturais e institucionais previstas no PPA, à alocação de recursos na LDO e à previsão específica de dotações na LOA vigente, o que garante a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

1.8. A integração entre os instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA) fortalece a governança municipal e confere sustentação às contratações pautadas em resultados. A prestação dos serviços audiovisuais previstos nesta contratação representa a preocupação da Administração Municipal em promover a visibilidade institucional dos eventos públicos, garantir o registro documental das atividades culturais, ampliar o alcance das ações governamentais e consolidar a identidade do Município junto à população. Trata-se de uma iniciativa que, além de atender à uma demanda concreta e programada, expressa o compromisso da gestão pública com a comunicação responsável, a valorização das manifestações populares e a preservação da memória cultural de Caculé, em consonância com os valores sociais, artísticos e comunitários que orientam as políticas públicas locais.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de cobertura audiovisual e produção de conteúdos institucionais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, visando à documentação, divulgação e valorização institucional das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, cuja programação se estenderá por todo o mês de junho do exercício vigente. O objetivo é assegurar a produção de registros técnicos, vídeos promocionais e material institucional de alta qualidade, contribuindo para a preservação da memória cultural, a promoção do evento em plataformas oficiais e a valorização das manifestações populares perante a comunidade local e regional.

2.2. A demanda decorre da necessidade de estruturação de um plano de comunicação institucional voltado à cobertura qualificada de eventos de grande visibilidade pública, como o São João de Caculé, que mobiliza significativo público e integra o calendário cultural oficial do Município. Considerando o porte da festividade, a diversidade das atividades e a extensão territorial do circuito junino, torna-se imprescindível contar com equipe técnica capacitada e equipada para realizar captação de imagens e sons, edição de vídeos e entrega de conteúdos em formatos compatíveis com as exigências da comunicação pública contemporânea. A intervenção



proposta compreende a contratação de empresa especializada que disponha de profissionais como cinegrafistas, fotógrafos, editores e operadores de áudio e vídeo, para atuar nos diversos dias e locais do evento, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria responsável. Trata-se de uma medida que alia viabilidade técnica, economicidade e alinhamento institucional, fortalecendo a atuação da Administração Pública na promoção da cultura local.

### 2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização das manifestações culturais locais, com foco na ampla divulgação e documentação qualificada de eventos organizados e acessíveis à população;
- Na necessidade de assegurar a visibilidade institucional das ações culturais promovidas pelo Município, promovendo transparência, publicidade dos atos administrativos e fortalecimento da identidade cultural de Caculé;
- No dever da Administração Pública de comunicar suas ações de forma eficiente, padronizada e em linguagem acessível à comunidade, especialmente quando se trata de eventos financiados com recursos públicos e voltados à coletividade;
- Na promoção da continuidade das políticas públicas culturais e de comunicação institucional, cuja efetividade depende de registros audiovisuais adequados, editados com qualidade técnica, e entregues em tempo hábil para divulgação e prestação de contas.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.5. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.6. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.7. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).



2.8. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.9. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.10. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.11. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.12. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.13. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.14. Dessa forma, presente contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº



14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.14. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na programação oficial do São João de Caculé 2025 e nas necessidades de cobertura audiovisual integral dos eventos públicos previstos para o mês de junho.
- Não se trata de contratação fracionada ou dividida artificialmente com o objetivo de enquadramento indevido na hipótese de dispensa de licitação. A contratação ora proposta abrange, de forma unificada, todos os serviços necessários à captação de imagens e sons, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, compondo uma solução completa, coerente e tecnicamente estruturada.
- O objeto contratado é único, homogêneo e funcionalmente indivisível, tendo por finalidade específica a documentação audiovisual e a divulgação institucional padronizada das festividades juninas organizadas pelo Município. A divisão intencional da despesa ou do escopo, neste caso, não se aplica nem se justifica, sob pena de comprometer a uniformidade técnica dos conteúdos e a eficiência da gestão contratual.
- O processo de contratação está devidamente formalizado e instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os princípios do planejamento, da legalidade e da eficiência administrativa.
- Ademais, o somatório das contratações realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, sob o aspecto legal, orçamentário e técnico.

2.15. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação visa à prestação de serviços especializados de cobertura audiovisual, com foco na captação de imagens e sons, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, durante a realização dos eventos que compõem a programação oficial das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, ao longo de todo o mês de junho. Trata-se de uma demanda recorrente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, voltada à valorização da cultura local, à preservação da memória coletiva e à promoção institucional da Administração Pública.



3.2. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, conforme cronograma fornecido pela Administração, abrangendo eventos de diferentes portes, realizados em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por cinegrafistas, fotógrafos, operadores de drone (quando necessário), técnicos de áudio e vídeo, roteiristas e editores, todos devidamente identificados e aptos à atuação em ambientes públicos, com grande circulação de pessoas e variações de iluminação e sonoridade.

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS E PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA ATENDER EVENTOS QUE COMPÕEM AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CACULÉ</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Serviço de Cobertura audiovisual em eventos de grande porte</b> , com duração média de 8 horas. <b>A cobertura deverá conter:</b> a) captação e edição de fotos e vídeos; b) produção e edição de aftermovie que deverão ser entregues no prazo de 24 horas após o evento; c) transmissão ao vivo para telões e web; d) Produção de animações de testeira do LED. <b>Requisitos mínimos para captação e edição de imagem e vídeo:</b> a) 02 Filmadoras 4k 60p; b) 02 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Fotógrafos; f) 02 Cinegrafistas; g) 01 Editor de vídeo. <b>Requisitos mínimos para transmissão ao vivo:</b> a) 02 Câmeras fixas FullHD 1080p; b) 01 Câmera móvel FullHD 1080p; c) 01 Placa controladora de áudio; d) 01 Mesa de corte controladora de vídeo; e) 01 Transmissor de imagem sem fio; f) 01 Receptor de imagem sem fio; g) 02 Tripés para câmeras; h) 01 Lente teleobjetiva estabilizada; i) 03 Cinegrafistas; j) 01 Editor de corte.	8	SERVIÇO	R\$ 1.656,67	R\$ 13.253,36
<b>2</b>	<b>Serviço de Cobertura audiovisual em eventos de médio porte</b> , com duração média de 4 horas. <b>A cobertura deverá conter:</b> a) captação e edição de Fotos e vídeos; b) produção e edição de aftermovie que deverão ser entregues no prazo de 24 horas após o evento. <b>Requisitos mínimos para captação de imagem e vídeo:</b> a) 02 Filmadoras 4k, 60p; b) 02 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Cineastas; f) 02 Fotógrafos; g) 01 Editor de vídeo.	14	SERVIÇO	R\$ 1.868,67	R\$ 26.161,38



3	<b>Serviços de captação, roteirização, produção e edição de vídeo institucional</b> com duração mínima de 10 minutos, incluindo imagens internas e/ou externas, gravação e decupagem de depoimentos, locução, trilhas sonoras e legendas. <b>Requisitos mínimos para captação e edição de imagem e vídeo:</b> 01 Filmadora 4k, 60p; b) 01 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Cineastas; f) 02 Fotógrafos; g) 01 Editor de vídeo.	1	VÍDEO	R\$ 5.463,33	R\$ 5.463,33
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 44.878,07</b>					

### 3.3. Serviço de Cobertura Audiovisual em Eventos de Grande Porte (Duração média de 8 horas)

Quantidade estimada: 8 eventos

Memorial de cálculo:

A programação oficial do São João de Caculé 2025 contempla uma série de apresentações musicais e festividades principais de grande porte concentradas nos finais de semana e feriados do mês de junho. Estima-se, com base nos cronogramas anteriores e no planejamento preliminar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realização de 8 eventos de grande porte, com concentração significativa de público, grande estrutura de palco e programação estendida.

### 3.4. Serviço de Cobertura Audiovisual em Eventos de Médio Porte (Duração média de 4 horas)

Quantidade estimada: 14 eventos

Memorial de cálculo:

Considerando as atividades culturais descentralizadas previstas para os bairros e comunidades da zona rural, além de eventos preparatórios como ensaios, lançamentos oficiais e concursos temáticos, estima-se a ocorrência de 14 eventos de médio porte, com cobertura audiovisual específica. Esses eventos demandam captação e edição de fotos e vídeos, além da entrega de material editado (aftermovie) em até 24 horas. A média foi apurada a partir do levantamento realizado junto à coordenação da festa e ao histórico de programações anteriores.

### 3.5. Serviço de Produção de Vídeo Institucional

Quantidade estimada: 1 vídeo institucional completo

Memorial de cálculo:

Ao final das festividades, será produzido 1 (um) vídeo institucional de no mínimo 10 minutos, reunindo registros técnicos de todo o mês, com narração, depoimentos, imagens internas e externas, trilhas e edição completa, com objetivo de preservar a memória institucional do evento e promover sua divulgação em redes sociais e veículos de comunicação oficial. A necessidade de um único vídeo institucional se justifica pela estratégia de síntese e compilação das atividades em material único de caráter institucional.

3.6. As quantidades foram definidas com base no cronograma preliminar de eventos, planejamento cultural municipal e experiências anteriores, observando-se critérios técnicos, previsibilidade orçamentária e proporcionalidade em relação à duração, complexidade e finalidade de cada tipo de serviço. Ressalta-se que a correta estimativa contribui para a racionalização dos gastos públicos e a efetividade da contratação.

3.7. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada



na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.8. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.9. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.10. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.11. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. Regime de execução contratual: A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de execução indireto por preço unitário, sendo a contratada remunerada com base no quantitativo efetivamente contratado, de acordo com o dimensionamento previamente estabelecido e validado pela Administração.



4.2. A execução dos serviços ocorrerá nos diversos espaços públicos oficiais destinados à realização das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, durante o mês de junho, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os locais abrangem praças, palcos, centros culturais, vias públicas e demais pontos que integram o circuito oficial do evento.

4.3. A forma de execução deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

- A empresa contratada deverá atuar conforme planejamento definido pela contratante, mediante emissão de ordem de serviço específica para cada evento, contendo local, horário, tipo de cobertura e demandas técnicas correspondentes;
- Deverá ser disponibilizada equipe técnica compatível com a complexidade de cada evento, composta, no mínimo, por cinegrafistas, fotógrafos, operadores de áudio e vídeo, editores e coordenador de produção, todos devidamente identificados, uniformizados e capacitados;
- Os serviços compreendem a captação de imagens e sons, edição e finalização de vídeos promocionais e institucionais, com inserção de trilhas sonoras, legendas, identidade visual oficial do Município e demais elementos exigidos no Termo de Referência;
- O material deverá ser entregue em formato digital compatível com redes sociais e plataformas institucionais, com resolução mínima Full HD (1920x1080), nos prazos definidos para cada tipo de produto (aftermovie, vídeos curtos, vídeo institucional completo, banco de imagens etc.);
- Caberá à contratada a responsabilidade por todos os meios, equipamentos e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem (quando aplicável), licenças de uso, trilhas sonoras livres de restrições autorais e direitos de imagem, sempre sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que avaliará o cumprimento dos requisitos técnicos, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento aos prazos estabelecidos, com base nos critérios definidos no Termo de Referência.

4.5. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

## **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura



audiovisual, com o objetivo de realizar a captação de imagens e sons, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais relativos às Festividades Juninas do São João de Caculé 2025. A iniciativa visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, assegurando a comunicação eficiente, a valorização da cultura local e o fortalecimento da identidade institucional da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados em audiovisual, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no contexto da organização e realização do São João 2025. A solução proposta insere-se no escopo das ações de registro institucional, produção de conteúdo público, preservação da memória cultural e divulgação de eventos oficiais, promovendo o acesso da população aos registros das festividades e fortalecendo a atuação da gestão pública na promoção da cultura local.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual, mas essencial, devidamente identificada no planejamento do evento, relacionada à produção de materiais audiovisuais com qualidade técnica e padronização visual, em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da valorização do patrimônio imaterial do Município. A extensão e complexidade da programação, distribuída ao longo de todo o mês de junho, exige soluções articuladas e tecnicamente fundamentadas para assegurar registros consistentes e conteúdo institucional adequado à veiculação oficial.

5.4. A prestação dos serviços audiovisuais constitui elemento central da solução adotada, tendo em vista sua relevância para a comunicação institucional da Administração Pública, para a valorização das manifestações culturais e para a organização de registros que servirão à divulgação, à prestação de contas e à memória administrativa. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atuação com profissionalismo técnico, domínio de linguagem audiovisual e infraestrutura compatível com eventos públicos de grande porte, por meio de equipe capacitada, experiente e equipada com tecnologia adequada.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento técnico das ações de cobertura, com base no cronograma de eventos e nas demandas comunicacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com o porte dos eventos e com os padrões atuais de produção audiovisual pública;
- A realização de pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado da contratação, com base em práticas de mercado e contratações similares;



- A formalização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal para contratação direta;
- A execução integral, padronizada e tempestiva dos serviços, com garantia de qualidade, entrega em formatos digitais adequados e observância rigorosa ao Termo de Referência e à legislação vigente.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a produção pontual dos materiais audiovisuais, mas também o atendimento eficiente, planejado e tecnicamente qualificado de uma necessidade pública relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público. Trata-se de uma ação estratégica que fortalece a política cultural e comunicacional do Município, assegura a valorização das tradições populares e promove impactos positivos na imagem institucional da Administração.

5.7. A contratação em tela visa assegurar a documentação técnica e a divulgação institucional do São João de Caculé 2025, com foco na valorização da cultura local, no fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, e na promoção do evento como expressão legítima da identidade regional. A presença de equipe técnica especializada, atuando com qualidade e profissionalismo, contribui para a construção de uma narrativa institucional consistente, garantindo que o evento seja amplamente divulgado, corretamente registrado e adequadamente prestado à população.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá ao longo do mês de junho de 2025, de acordo com o cronograma oficial de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura



de Caculé/BA, compreendendo a cobertura audiovisual de todas as atividades inseridas na programação das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025.

7.2. O prazo de execução contratual será contado a partir da emissão da assinatura do contrato, com término previsto até 10 (dez) dias após o encerramento do último evento, período necessário para finalização, edição e entrega dos materiais audiovisuais remanescentes, especialmente o vídeo institucional final.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de julho de 2025, contados a partir de sua assinatura, considerando o tempo necessário para mobilização da equipe técnica, realização da cobertura, edição dos materiais e entrega formal dos produtos contratados.

7.4. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, especialmente:

- Aftermovies e vídeos promocionais curtos: até 72 (setenta e duas) horas após a realização de cada evento;
- Entrega de material bruto e banco de imagens: até 5 (cinco) dias úteis após cada evento;
- Vídeo institucional completo: até 10 (dez) dias corridos após o encerramento oficial das festividades.

Eventuais alterações no cronograma, extensão do prazo de execução ou prorrogação da vigência do contrato somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da Administração e mediante observância das disposições legais pertinentes.

7.5. Eventuais prorrogações da vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

### **8.2. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
  - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **8.5. Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



b) Comprovação de profissional(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

## **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.4. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por Walter Pinho Filho, Diretor Municipal de Cultura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

## **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento provisório ocorrerá **por parte do fiscal designado pela Administração**, imediatamente após a entrega de cada item contratual (vídeos, fotos, banco de imagens, etc.), por meio de verificação inicial do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como da compatibilidade dos arquivos com os formatos exigidos.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da execução contratual, mediante **termo de recebimento definitivo**, assinado pelo fiscal do contrato, desde que constatado o **cumprimento integral das obrigações técnicas**, a **entrega dos produtos conforme especificações** e a **ausência de pendências ou inconformidades**.

11.3. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio da apresentação cumulativa dos seguintes elementos:

- **Relatório técnico de execução**, contendo a relação dos eventos cobertos, locais, datas e produtos entregues;
- **Links ou arquivos digitais dos produtos audiovisuais entregues**, incluindo vídeos promocionais, vídeo institucional, imagens captadas e materiais brutos organizados;
- **Comprovação de alocação da equipe técnica**, quando solicitado, mediante registro de presença, listas de equipe, fotografias ou certificados de entrega assinados pela fiscalização;
- **Atesto formal da fiscalização do contrato**, atestando a conformidade técnica e a entrega dos materiais conforme exigido.

11.4. O pagamento será realizado **em parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto.

11.5. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou em desacordo com os prazos estabelecidos, salvo por determinação expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável.



11.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.10. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:



12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

#### **14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

#### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 29 de maio de 2025.

---

**WALTER PINHO FILHO**  
DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Caculé – BA, em 29 de maio de 2025.

---

**ADAILTON SILVA COTRIM**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025**  
**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



### Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;  
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



#### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



#### **Equipe de Planejamento:**

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças  
ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



#### **Problema Resumido**

O Município de Caculé/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá, no exercício de 2025, uma série de eventos tradicionais que integram as Festividades Juninas de São João, reconhecidas como patrimônio cultural e de relevante valor sociocultural para a comunidade local. Tais festividades possuem forte apelo popular e turístico, com ampla participação da população e visitantes, demandando, assim, ações estruturadas de comunicação institucional, memória cultural e divulgação pública.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cobertura audiovisual dos eventos, bem como na produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, com vistas a assegurar o registro técnico das festividades, a difusão de conteúdos em mídias digitais e tradicionais, além da valorização das manifestações culturais locais.

A ausência de estrutura própria na Administração Municipal para execução dessas atividades — tanto no que se refere aos recursos humanos qualificados quanto à disponibilidade de equipamentos técnicos — inviabiliza a realização interna desses serviços com a qualidade e celeridade exigidas. Assim, torna-se imperiosa a contratação de empresa com expertise comprovada no segmento, a fim de garantir a efetiva cobertura das apresentações culturais, artísticas e institucionais que compõem a programação oficial do São João de Caculé 2025, respeitando os critérios técnicos de qualidade de imagem, som, edição e finalização audiovisual.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## ☰ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

---

A Administração Municipal de Caculé/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá, no exercício de 2025, a realização das Festividades Juninas do São João, evento tradicional que integra o calendário cultural do município e atrai significativa participação popular e turística. A execução dessa programação demanda suporte técnico especializado para registro audiovisual profissional dos eventos, bem como a produção e edição de conteúdos em vídeo destinados à divulgação institucional e preservação da memória cultural.

Embora o Município disponha de assessoria de comunicação institucional própria, verifica-se que a estrutura atual não possui a quantidade de profissionais nem os equipamentos técnicos necessários para garantir a cobertura integral e qualificada dos diversos eventos que compõem as festividades. As limitações operacionais do setor inviabilizam a execução interna dos serviços com o padrão de qualidade exigido para a captação de imagens, captação de áudio, edição e finalização dos materiais audiovisuais.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de cobertura audiovisual de eventos e produção de vídeos institucionais, a fim de assegurar a efetiva documentação visual das manifestações culturais, artísticas e populares promovidas durante o São João 2025, com qualidade técnica adequada para veiculação em canais digitais, mídias sociais e plataformas institucionais.

A medida visa atender à necessidade de promoção da cultura local, transparência das ações públicas e valorização das tradições juninas, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e promoção do patrimônio cultural, conforme preconizado pela legislação vigente.

## ☰ **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

A previsão de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, voltados à documentação e divulgação dos eventos que compõem as Festividades Juninas do “São João de Caculé 2025”, com programação distribuída ao longo de todo o mês de junho, constitui medida estratégica essencial para assegurar a visibilidade institucional, o registro histórico-cultural e a promoção da cultura local.

A iniciativa responde a uma demanda concreta da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o porte e a diversidade das ações culturais planejadas, o elevado fluxo de pessoas esperado e a necessidade de assegurar uma cobertura audiovisual contínua e qualificada dos múltiplos eventos previstos — como apresentações

musicais, grupos folclóricos, quadrilhas, concursos temáticos, feiras culturais e outras manifestações típicas do ciclo junino.

Embora o Município conte com assessoria de comunicação institucional própria, verifica-se que a estrutura atualmente disponível é insuficiente, tanto em termos de recursos humanos quanto de equipamentos técnicos especializados, para atender à complexidade e ao volume das atividades previstas ao longo do período festivo. A contratação de empresa com expertise comprovada permitirá a captação, edição e finalização profissional de conteúdos audiovisuais, assegurando o registro técnico de todas as etapas do evento e sua veiculação qualificada em mídias digitais, plataformas institucionais e arquivos públicos.

Além da relevância cultural, a medida insere-se no escopo das políticas públicas de fortalecimento da identidade local, incentivo à participação popular, promoção do turismo e valorização das tradições juninas como expressão do patrimônio imaterial do município.

Ademais, ainda que o Município de Caculé não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação em questão encontra respaldo nos instrumentos de planejamento vigentes: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à promoção cultural, à organização de eventos populares e à comunicação institucional como instrumentos de desenvolvimento local sustentável.

O PPA reconhece os eventos juninos como marcos relevantes da cultura municipal, prevendo metas voltadas à sua realização com suporte técnico adequado. A LDO estabelece diretrizes para aplicação de recursos em ações que envolvam grandes eventos públicos e a divulgação de suas atividades, enquanto a LOA vigente contempla dotações orçamentárias específicas voltadas à realização de eventos e festividades, incluindo suporte audiovisual e registro institucional.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, legal e orçamentário, configurando-se como medida indispensável à proteção do interesse público, à valorização da cultura popular e à promoção da imagem institucional do Município de Caculé.

## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

---

### 1. REQUISITOS GERAIS

A empresa contratada deverá prestar os serviços de cobertura audiovisual e produção de vídeos conforme as categorias técnicas a seguir, observando os requisitos de qualidade, prazos de entrega e padrões institucionais estabelecidos pela Administração Pública Municipal:

#### 1.1. Serviço de Cobertura Audiovisual – Eventos de Grande Porte

Descrição:

Prestação de serviço de cobertura audiovisual em eventos classificados como de grande porte, com duração média de 8 (oito) horas de atividade contínua.

Escopo mínimo:

- Captação de imagens em alta definição (Full HD ou superior), com diferentes ângulos e enquadramentos;
- Captação de áudio ambiente;
- Registro fotográfico profissional durante toda a realização do evento;
- Entrega dos registros audiovisuais brutos;
- Entrega de material editado (after movie ou clipe institucional), com trilha sonora, efeitos de transição, vinhetas e identidade visual padronizada.

Prazos de entrega:

- Material bruto: até 48 horas após o evento;
- Material editado: até 72 horas após o evento.

### **1.2. Serviço de Cobertura Audiovisual – Eventos de Médio Porte**

Descrição:

Prestação de serviço de cobertura audiovisual em eventos classificados como de médio porte, com duração média de 4 (quatro) horas de atividade contínua.

Escopo mínimo:

- Captação e edição de imagens em vídeo e fotografias;
- Produção e edição de aftermovie com os principais momentos do evento;
- Aplicação de trilha sonora, identidade visual do evento e legendas, quando necessário.

Prazos de entrega:

- Fotos e vídeos brutos: até 24 horas após o evento;
- Aftermovie editado: até 24 horas após o evento.

### **1.3. Produção de Vídeo Institucional**

Descrição:

Serviço completo de captação, roteirização, produção e edição de vídeo institucional, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

Escopo mínimo:

- Elaboração de roteiro técnico e entrevista;
- Captação de imagens internas e externas, conforme diretrizes da Secretaria demandante;
- Captação e decupagem de depoimentos;
- Inclusão de locução profissional e trilha sonora isenta de restrições autorais;
- Edição final com legendas, efeitos de transição, inserção de identidade visual e créditos.

Prazos de entrega:

- Roteiro aprovado: até 5 dias úteis após reunião inicial;
- Entrega do vídeo finalizado: até 10 dias corridos após a última gravação.

#### **Observações Gerais:**

- Todos os serviços deverão ser realizados com equipamentos profissionais e por equipe tecnicamente habilitada;
- Os vídeos e fotos deverão ser entregues em formato digital compatível com redes sociais, portais institucionais e acervo documental (MP4, JPEG, etc.);
- A contratada será responsável por obter autorizações e licenças necessárias relativas ao uso de imagem e trilha sonora, conforme exigências legais.

## **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços de cobertura audiovisual serão executados nos espaços públicos destinados à realização dos eventos que integram a programação oficial das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, ao longo de todo o mês de junho, abrangendo apresentações culturais, musicais e folclóricas, bem como ações institucionais e comunitárias promovidas pela Administração

Municipal. A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma previamente estabelecido, podendo contemplar eventos em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, com duração média variável entre quatro e oito horas por evento. A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional contínua, de modo a assegurar cobertura integral das atividades previstas.

b) A contratação tem por finalidade garantir o registro técnico e estético das manifestações culturais promovidas pelo Município, com a produção e edição de materiais institucionais e promocionais que contribuam para a valorização das tradições juninas, a divulgação institucional e a preservação da memória cultural local. Os serviços deverão ser executados com elevado padrão de qualidade técnica, observando-se os princípios da publicidade, eficiência, identidade visual institucional e respeito à diversidade cultural.

c) Compete à empresa contratada a adoção de todas as medidas necessárias à segurança operacional de seus profissionais e à integridade dos equipamentos utilizados, inclusive em ambientes de grande circulação de pessoas. O Município de Caculé não responderá por eventuais acidentes de trabalho, danos a equipamentos ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias incidentes.

d) Os preços contratados deverão incluir todos os custos inerentes à adequada execução dos serviços, tais como remuneração da equipe técnica, encargos sociais e previdenciários, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização das equipes, seguros de responsabilidade civil e patrimonial, uso e manutenção de equipamentos de captação e edição, além de licenciamento de trilhas sonoras, imagens e demais elementos protegidos por direitos autorais.

e) A execução dos serviços observará rigorosamente as diretrizes e determinações da contratante, emitidas por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial reconhecido, sendo acompanhada por servidor público formalmente designado para fiscalização. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às exigências de cobertura simultânea, quando necessário, assegurando a presença mínima de profissionais especializados, tais como cinegrafistas, fotógrafos, operadores de drone, técnicos de áudio e vídeo, roteiristas e editores.

f) É de responsabilidade integral da contratada o custeio de todas as providências logísticas e operacionais indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, incluindo transporte, manutenção técnica dos equipamentos, fornecimento de insumos, hospedagem e alimentação da equipe, aquisição ou licenciamento de softwares de edição, além da obtenção de autorizações e permissões legais para uso de imagem e trilhas sonoras, garantindo a plena regularidade jurídica e institucional dos produtos audiovisuais entregues.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

## **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO**

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO**

- **Habilitação Jurídica**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovação de profissional(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

## **5. Considerações do Tópico:**

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de cobertura audiovisual e produção de conteúdos institucionais para o evento São João de Caculé 2025 seja realizada de forma legal, eficaz e tecnicamente qualificada. A observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da economicidade e da valorização do patrimônio cultural assegura não apenas a regularidade do processo, mas também a efetiva promoção da identidade local, da memória coletiva e da imagem institucional do Município.

A definição clara e precisa do escopo contratual, associada à seleção criteriosa da empresa prestadora dos serviços, constitui fator determinante para o êxito das ações de registro, edição e divulgação das festividades, garantindo que a produção audiovisual retrate com qualidade técnica e sensibilidade cultural os múltiplos aspectos que compõem o ciclo junino de Caculé. A presença de equipe especializada, com domínio das práticas de captação, roteirização, edição e finalização audiovisual, é condição indispensável para assegurar a excelência dos produtos entregues e sua plena utilidade institucional.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação incorpore critérios de capacidade técnica, responsabilidade cultural, regularidade fiscal e observância aos direitos autorais e de imagem, assegurando que todos os conteúdos produzidos possam ser utilizados pela Administração com respaldo jurídico, qualidade profissional e alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais e de comunicação institucional.

A fiscalização contínua e eficiente da execução contratual, com acompanhamento por servidores designados, contribui para o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos e a mitigação de eventuais riscos operacionais, prevenindo falhas de entrega, desvios de finalidade ou prejuízos à imagem pública da gestão municipal. O monitoramento técnico dos materiais audiovisuais produzidos também viabiliza correções tempestivas e garante a conformidade estética e funcional com os objetivos do evento.

Por fim, a realização do São João de Caculé deve ser compreendida não apenas como um evento festivo, mas como uma ação estruturante e estratégica da Administração Pública Municipal, voltada à valorização das tradições populares, ao fortalecimento do turismo regional e à promoção da cultura como vetor de desenvolvimento local. Dessa forma, a atuação diligente, planejada e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar que os serviços contratados resultem em produtos de alta qualidade, compatíveis com o interesse coletivo e representativos da identidade cultural do povo de Caculé.

## **1.2 QUANTITATIVOS E VALORES**

### **1. Introdução**

A contratação visa à prestação de serviços especializados de cobertura audiovisual, com foco na captação de imagens e sons, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, durante a realização dos eventos que compõem a programação oficial das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, ao longo de todo o mês de junho. Trata-se de uma demanda recorrente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, voltada à valorização da cultura local, à preservação da memória coletiva e à promoção institucional da Administração Pública.

A prestação dos serviços será executada de forma contínua, conforme cronograma fornecido pela Administração, abrangendo eventos de diferentes portes, realizados em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por cinegrafistas, fotógrafos, operadores de drone (quando necessário), técnicos de áudio e vídeo, roteiristas e editores, todos devidamente identificados e aptos à atuação em ambientes públicos, com grande circulação de pessoas e variações de iluminação e sonoridade.

### **2. Quantitativo e Valor Estimado**

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS E PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA ATENDER EVENTOS QUE COMPÕEM AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CACULÉ</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

1	<p><b>Serviço de Cobertura audiovisual em eventos de grande porte</b>, com duração média de 8 horas. <b>A cobertura deverá conter:</b> a) captação e edição de fotos e vídeos; b) produção e edição de aftermovie que deverão ser entregues no prazo de 24 horas após o evento; c) transmissão ao vivo para telões e web; d) Produção de animações de testeira do LED. <b>Requisitos mínimos para captação e edição de imagem e vídeo:</b> a) 02 Filmadoras 4k 60p; b) 02 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Fotógrafos; f) 02 Cinegrafistas; g) 01 Editor de vídeo. <b>Requisitos mínimos para transmissão ao vivo:</b> a) 02 Câmeras fixas FullHD 1080p; b) 01 Câmera móvel FullHD 1080p; c) 01 Placa controladora de áudio; d) 01 Mesa de corte controladora de vídeo; e) 01 Transmissor de imagem sem fio; f) 01 Receptor de imagem sem fio; g) 02 Tripés para câmeras; h) 01 Lente teleobjetiva estabilizada; i) 03 Cinegrafistas; j) 01 Editor de corte.</p>	8	SERVIÇO	R\$ 1.656,67	R\$ 13.253,36
2	<p><b>Serviço de Cobertura audiovisual em eventos de médio porte</b>, com duração média de 4 horas. <b>A cobertura deverá conter:</b> a) captação e edição de Fotos e vídeos; b) produção e edição de aftermovie que deverão ser entregues no prazo de 24 horas após o evento. <b>Requisitos mínimos para captação de imagem e vídeo:</b> a) 02 Filmadoras 4k, 60p; b) 02 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Cineastas; f) 02 Fotógrafos; g) 01 Editor de vídeo.</p>	14	SERVIÇO	R\$ 1.868,67	R\$ 26.161,38
3	<p><b>Serviços de captação, roteirização, produção e edição de vídeo institucional</b> com duração mínima de 10 minutos, incluindo imagens internas e/ou externas, gravação e decupagem de depoimentos, locução, trilhas sonoras e legendas. <b>Requisitos mínimos para captação e edição de imagem e vídeo:</b> 01 Filmadora 4k, 60p; b) 01 Câmeras fotográficas; c) 01 Drone; d) 01 Mesa de edição; e) 02 Cineastas; f) 02 Fotógrafos; g) 01 Editor de vídeo.</p>	1	VÍDEO	R\$ 5.463,33	R\$ 5.463,33
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 44.878,07</b>					

Serviço de Cobertura Audiovisual em Eventos de Grande Porte (Duração média de 8 horas)

Quantidade estimada: 8 eventos

Memorial de cálculo:

A programação oficial do São João de Caculé 2025 contempla uma série de apresentações musicais e festividades principais de grande porte concentradas nos finais de semana e feriados do mês de junho. Estima-se, com base nos cronogramas anteriores e no planejamento preliminar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realização de 8 eventos de grande porte, com concentração significativa de público, grande estrutura de palco e programação estendida.



Serviço de Cobertura Audiovisual em Eventos de Médio Porte (Duração média de 4 horas)

Quantidade estimada: 14 eventos

Memorial de cálculo:

Considerando as atividades culturais descentralizadas previstas para os bairros e comunidades da zona rural, além de eventos preparatórios como ensaios, lançamentos oficiais e concursos temáticos, estima-se a ocorrência de 14 eventos de médio porte, com cobertura audiovisual específica. Esses eventos demandam captação e edição de fotos e vídeos, além da entrega de material editado (aftermovie) em até 24 horas. A média foi apurada a partir do levantamento realizado junto à coordenação da festa e ao histórico de programações anteriores.

Serviço de Produção de Vídeo Institucional

Quantidade estimada: 1 vídeo institucional completo

Memorial de cálculo:

Ao final das festividades, será produzido 1 (um) vídeo institucional de no mínimo 10 minutos, reunindo registros técnicos de todo o mês, com narração, depoimentos, imagens internas e externas, trilhas e edição completa, com objetivo de preservar a memória institucional do evento e promover sua divulgação em redes sociais e veículos de comunicação oficial. A necessidade de um único vídeo institucional se justifica pela estratégia de síntese e compilação das atividades em material único de caráter institucional.

Conclusão

As quantidades foram definidas com base no cronograma preliminar de eventos, planejamento cultural municipal e experiências anteriores, observando-se critérios técnicos, previsibilidade orçamentária e proporcionalidade em relação à duração, complexidade e finalidade de cada tipo de serviço. Ressalta-se que a correta estimativa contribui para a racionalização dos gastos públicos e a efetividade da contratação.

### **3. Fonte da Pesquisa de Preços**

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para a viabilização da cobertura audiovisual dos eventos públicos previstos na programação oficial do São João de Caculé 2025, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, à luz das alternativas juridicamente admitidas pela legislação vigente e da realidade operacional da Administração Pública Municipal. A seguir, descrevem-se as principais alternativas consideradas:

### 1. Execução Direta com Equipe Própria da Administração

A prestação dos serviços por equipe própria do Município foi considerada inicialmente. No entanto, essa solução mostrou-se tecnicamente inviável, tendo em vista que:

- A equipe atual da assessoria de comunicação é reduzida e não dispõe de capacidade de atendimento integral à demanda durante todo o mês de junho;
- O Município não possui equipamentos audiovisuais profissionais adequados à captação de imagens e sons com qualidade compatível com os padrões exigidos;
- O nível de especialização exigido para a edição e finalização de vídeos institucionais supera as competências disponíveis internamente.

### 2. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

A licitação por meio de pregão eletrônico seria possível, considerando que os serviços possuem natureza comum, com padrões técnicos usuais no mercado e possibilidade de descrição objetiva no edital. Contudo, a adoção dessa modalidade implicaria prazos mais amplos para instrução, publicação e execução do certame, o que não se mostra compatível com o cronograma já estabelecido para o evento, além de demandar maior estrutura administrativa para condução do processo licitatório.

### 3. Dispensa de Licitação em Razão do Valor

A alternativa mais viável e adequada é a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal;

- A contratação atende aos requisitos de vantajosidade, necessidade pública devidamente justificada e escolha motivada do fornecedor;
- Há disponibilidade orçamentária específica, com plena compatibilidade técnica com a contratação direta.



## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

---

Após análise das alternativas disponíveis quanto à forma de contratação, e considerando a natureza do objeto, o caráter pontual da demanda e o valor estimado da contratação, a Administração Municipal de Caculé optou por adotar a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados de cobertura audiovisual, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, no contexto das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, a serem realizadas ao longo do mês de junho.

A solução selecionada contempla a cobertura audiovisual de 22 eventos, conforme estimativas previamente fundamentadas, distribuídos em:

- 8 (oito) eventos de grande porte, com duração média de 8 (oito) horas;
- 14 (quatorze) eventos de médio porte, com duração média de 4 (quatro) horas;
- 1 (um) vídeo institucional completo, com captação de imagens internas e externas, entrevistas, trilha sonora, locução e edição final com duração mínima de 10 minutos.

A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e programada, com base no cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os eventos se distribuirão ao longo de todo o mês de junho, com realização em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e equipamentos profissionais compatíveis com o padrão exigido, garantindo a entrega de produtos audiovisuais com qualidade técnica, identidade visual institucional e pleno atendimento à finalidade cultural e institucional da contratação.

A prestação dos serviços será remunerada em parcela única, após a conclusão integral das entregas, mediante emissão de nota fiscal e apresentação da documentação comprobatória da execução contratual, incluindo:

- Relatório técnico das coberturas realizadas;
- Registros audiovisuais entregues em mídia digital e formatos compatíveis;
- Comprovação da alocação da equipe técnica;
- Parecer favorável da fiscalização contratual.

A escolha pela contratação direta decorre da compatibilidade do valor estimado da contratação com o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observará integralmente as disposições do art. 72 da mesma lei, sendo instruída com os seguintes elementos obrigatórios:

- Justificativa da escolha do fornecedor, com base na vantajosidade da proposta apresentada, observando a qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista;
- Declaração da autoridade competente atestando que a contratação é a solução mais adequada à satisfação da necessidade pública identificada no planejamento.

A presente solução visa assegurar:

- Efetividade e tempestividade na contratação de serviço essencial à visibilidade e memória institucional das festividades juninas;

- Qualidade técnica e padronização visual dos conteúdos audiovisuais produzidos, com profissionais capacitados e infraestrutura especializada;
- Redução de riscos operacionais e improdutividades, mediante a contratação de empresa com expertise no setor;
- Observância estrita aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público;
- Celeridade administrativa e racionalidade processual, compatíveis com a natureza programada do evento e a urgência da demanda, sem prejuízo à transparência e ao controle institucional.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como a alternativa mais técnica, legal e vantajosa para atender à necessidade específica e temporária da Administração Municipal de Caculé, assegurando regularidade jurídica, eficiência operacional e plena realização da cobertura institucional do São João de Caculé 2025.

### **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento da contratação, a viabilidade de parcelamento do objeto, como forma de ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa, desde que o fracionamento não comprometa a execução do objeto ou gere prejuízo à obtenção de ganho de escala.

No caso da presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de cobertura audiovisual, produção e edição de vídeos institucionais e promocionais, para os eventos integrantes do São João de Caculé 2025, a Administração opta por não realizar o parcelamento, com base nas seguintes justificativas técnicas e operacionais:

1. Unidade lógica e interdependência técnica do objeto: Os serviços a serem executados — embora distribuídos em diferentes datas e formatos (eventos de grande porte, médio porte e vídeo institucional final) — integram uma mesma solução continuada e padronizada, voltada à cobertura audiovisual de um evento único, com identidade visual unificada, linguagem institucional padronizada e cronograma de entrega integrado. A fragmentação por tipo de serviço poderia comprometer a uniformidade técnica e estética dos conteúdos produzidos.
2. Racionalidade operacional e logística: A contratação de fornecedores distintos para partes do objeto exigiria maior esforço administrativo da equipe gestora e aumentaria os riscos de inconsistência na execução, descontinuidade na cobertura e conflitos de responsabilidade entre prestadores. A concentração em único fornecedor especializado favorece a coordenação técnica e a eficiência na execução dos serviços, além de facilitar o controle e a fiscalização contratual.
3. Valor global abaixo do limite legal para dispensa de licitação: Considerando que o valor total estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o fracionamento da contratação seria contraproducente e poderia, inclusive, fragilizar a justificativa da contratação direta, além de gerar maiores custos administrativos e eventuais inconsistências contratuais.

4. Padronização e continuidade na linguagem audiovisual: A produção de conteúdo audiovisual exige coesão técnica e estética entre os materiais gerados, especialmente quando voltados à promoção institucional. O parcelamento poderia resultar em vídeos com qualidade, estilos e identidade visual discrepantes, o que comprometeria o resultado esperado e prejudicaria a imagem institucional do Município.

#### Conclusão

Diante das razões expostas, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, por se tratar de objeto único, interdependente, de execução articulada e padronizada, cuja realização por empresa única especializada assegura maior eficiência, menor risco e melhor resultado técnico para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

A contratação dos serviços especializados de cobertura audiovisual visa atender à necessidade da Administração Municipal de registrar, documentar, promover e valorizar institucionalmente as Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, por meio da produção de conteúdos técnicos, artísticos e promocionais com elevado padrão de qualidade. Com a execução integral do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

1. Registro técnico e artístico de todos os eventos oficiais programados para o São João de Caculé 2025, ao longo do mês de junho, abrangendo apresentações culturais, shows musicais, manifestações folclóricas, feiras temáticas e demais ações realizadas com apoio ou organização da Administração Pública;
2. Produção de materiais audiovisuais otimizados para veiculação institucional, com vídeos promocionais curtos (aftermovies) entregues com agilidade, visando à publicação em redes sociais, sites institucionais e canais de divulgação oficial, de forma tempestiva e com linguagem acessível à população;
3. Criação de vídeo institucional final, com duração mínima de 10 minutos, contendo narrativa estruturada, trilha sonora, locução, depoimentos e imagens captadas durante todo o período das festividades, com qualidade técnica compatível com padrões profissionais e finalidade de memória institucional;
4. Padronização visual e identidade estética dos conteúdos produzidos, assegurando coesão entre os diferentes materiais entregues e promovendo imagem institucional positiva da Administração Municipal, alinhada aos princípios da publicidade, transparência e valorização da cultura local;
5. Disponibilização de banco de imagens e vídeos em formato digital, organizado, classificado e entregue à Secretaria demandante, para uso posterior em campanhas, relatórios, prestações de contas e arquivos históricos;
6. Promoção do turismo, da cultura e da participação cidadã, por meio da difusão qualificada das ações culturais apoiadas pelo Município, fortalecendo o vínculo entre a gestão pública e a comunidade;
7. Redução de riscos operacionais e logísticos, mediante a contratação de empresa com estrutura própria, equipe capacitada e capacidade técnica comprovada, garantindo segurança, pontualidade e qualidade na entrega dos produtos.



#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

---

Considerando a conclusão pela viabilidade técnica e jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e diante da caracterização da demanda como pontual, específica e com valor estimado inferior ao limite legal estabelecido, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas para formalização da contratação:

1. Instrução do processo de contratação direta, com observância aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:
  - Documento de formalização da demanda;
  - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
  - Termo de Referência (TR);
  - Justificativa do valor estimado da contratação;
  - Justificativa da escolha do fornecedor, mediante pesquisa de mercado e análise comparativa de propostas;
  - Declaração da autoridade competente quanto à adequação da contratação à necessidade pública identificada.
2. Solicitação de propostas comerciais junto a fornecedores especializados, com comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.
3. Análise de vantajosidade da proposta apresentada, considerando critérios de qualidade, experiência no segmento audiovisual, atendimento aos requisitos técnicos mínimos e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.
4. Elaboração e assinatura do contrato administrativo simplificado, contendo cláusulas claras e específicas sobre escopo dos serviços, prazos, forma de pagamento, fiscalização, responsabilidades e sanções.
5. Designação de servidor responsável pela fiscalização contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas e atestar a prestação adequada para fins de liquidação e pagamento.
6. Registro da contratação no sistema oficial utilizado pelo Município, com publicação do extrato no Portal da Transparência e, quando aplicável, no PNCP.
7. Emissão de ordem de serviço pela unidade demandante, definindo cronograma de execução, critérios de entrega e parâmetros de avaliação técnica dos produtos audiovisuais.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

No contexto do planejamento da presente contratação, identificaram-se contratações correlatas e interdependentes, direta ou indiretamente relacionadas à execução das Festividades Juninas do São João de Caculé 2025, que guardam conexão funcional com o objeto ora pretendido — cobertura audiovisual especializada para fins de documentação institucional, promoção cultural e veiculação pública.

As contratações correlatas referem-se a procedimentos semelhantes realizados pela própria Administração ou por entes congêneres, em eventos públicos de natureza cultural e comemorativa, que demandaram serviços técnicos de audiovisual para captação de imagens, produção de vídeos e cobertura fotográfica.

Já as contratações interdependentes dizem respeito a ações complementares necessárias ao pleno desenvolvimento das festividades, cuja execução guarda relação direta com a prestação dos serviços audiovisuais, tais como:

- Contratação de estruturas físicas e artísticas: palcos, iluminação, sonorização, bandas e grupos culturais, cuja cobertura audiovisual constitui parte essencial da entrega do serviço ora planejado;

- Logística e apoio operacional: que envolvem fornecimento de energia, acesso aos locais de gravação, circulação em áreas restritas e suporte à equipe técnica.

Portanto, a presente contratação insere-se em um conjunto de providências estruturadas e integradas, que compõem a solução global voltada à organização e promoção das Festividades Juninas do Município, sendo funcionalmente interdependente de outras contratações voltadas à execução do evento.

Tal abordagem coesa e planejada visa assegurar a eficiência da aplicação dos recursos públicos, evitar sobreposições contratuais e garantir que os produtos audiovisuais produzidos cumpram sua finalidade institucional, cultural e documental de forma integrada e articulada.

## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

---

No caso da presente contratação, cujos serviços envolvem captação de imagens e sons, edição de vídeos, deslocamentos técnicos e uso de equipamentos eletrônicos e digitais, os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude, mas ainda assim passíveis de identificação e mitigação preventiva. Os principais aspectos observados são os seguintes:

### 1. Consumo de energia elétrica e eletrônicos

A utilização de câmeras, microfones, drones, notebooks, ilhas de edição e outros dispositivos eletrônicos acarreta consumo de energia e, eventualmente, emissões indiretas de carbono, caso o fornecimento elétrico não seja oriundo de fontes limpas.

Medida mitigadora: orientar a contratada a utilizar equipamentos com maior eficiência energética, promover desligamento adequado dos dispositivos quando não utilizados e, sempre que possível, adotar fontes de energia alternativa ou de menor impacto.

### 2. Geração de resíduos sólidos

A cobertura audiovisual envolve o uso de baterias, mídias digitais, embalagens e insumos que, quando descartados inadequadamente, podem gerar resíduos eletrônicos e plásticos de difícil decomposição.

Medida mitigadora: exigir da contratada que adote práticas de descarte ambientalmente correto de resíduos gerados, especialmente baterias, mídias e insumos eletrônicos, além de estimular a digitalização de documentos e entregas exclusivamente em formato digital.

### 3. Emissões decorrentes de deslocamentos

A mobilização da equipe técnica para os diversos locais de realização dos eventos implica uso de veículos automotores, com consequente emissão de gases de efeito estufa.

Medida mitigadora: estimular o planejamento logístico que reduza deslocamentos desnecessários e promova a racionalização das rotas, preferencialmente com uso de veículos compartilhados entre os membros da equipe técnica.

### 4. Ruídos em áreas sensíveis

A operação de drones, sistemas de som e captação de áudio em locais públicos pode gerar incômodo sonoro temporário, especialmente em áreas residenciais ou de sensibilidade ambiental.

Medida mitigadora: delimitar horários de gravação, respeitar a legislação local de silêncio e exigir da contratada o uso de equipamentos com controle de ruído, sempre em conformidade com as normas municipais de posturas urbanas.

Conclusão



Ainda que os impactos ambientais da presente contratação sejam considerados de baixa intensidade, a Administração opta por incluir medidas preventivas e mitigadoras, reforçando o compromisso com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade socioambiental da contratação pública.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

---

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Caculé - Bahia, 28 de maio de 2025.

---

**STEFANO DA SILVA RIOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

---

**ADAILTON SILVA COTRIM**

Secretária Municipal de Educação e Cultura